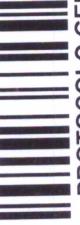




ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Gabinete da Deputada Thaise de Souza Guedes

Assembleia Legislativa de Alagoas

PROTOCOLO GERAL 1461
Data: 06/06/2018 Horário: 15:44
Legislativo -

PROJETO DE LEI N°

Dispõe sobre a criação do selo “Adote uma criança ou adolescente em situação de vulnerabilidade no Estado de Alagoas” e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o selo "Adote uma criança ou adolescente em situação de vulnerabilidade no Estado de Alagoas".

Art. 2º - O selo de que trata esta lei será atribuído a todas as empresas situadas no Estado de Alagoas, que contribuírem de forma direta ou indireta, para a promoção da educação de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

§ 1º O selo poderá ser utilizado nos produtos das empresas que comprovarem o auxílio prestado.

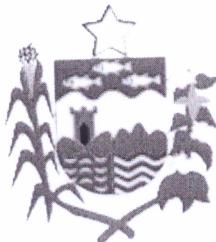
§ 2º - Deverá ser inserida no selo a seguinte frase: "ESTA EMPRESA ADOTOU UMA CRIANÇA OU ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE NO ESTADO DE ALAGOAS".

Art. 3º - O selo de que trata esta lei será conferido às empresas que promoverem as seguintes ações:

I - ser parceira de uma escola ou creche pública, contribuindo para a melhoria da sua estrutura física e pedagógica;

II - efetuar a doação de equipamentos, como computadores, bancas, entre outros, que se prestem ao auxílio da atividade educacional;

III - construir uma escola ou creche e entregá-la à rede Pública Estadual;



IV - apoiar projetos sociais em parceria com o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alagoas;

V - patrocinar a educação de crianças e adolescentes por meio de bolsas de estudos; e

VI – prestar apoio financeiro para as entidades que prestam auxílio a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Art. 4º - O selo "Adote uma criança ou adolescente em situação de vulnerabilidade no Estado de Alagoas" será concedido todo ano, em sessão solene da Assembleia Legislativa de Alagoas, às empresas, que comprovarem a adoção de uma ou mais ações das elencadas no artigo 3º desta lei.

Parágrafo Único. A Assembleia Legislativa de Alagoas constituirá, todo ano, uma Comissão Especial, composta por 03 (três) Deputados e mais 03 (três) membros, sendo os últimos nomeados da seguinte forma:

I - 01 (um) membro do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alagoas;

II - 01 (um) membro da Secretaria Estadual de Educação; e

III- 01 (um) membro de instituição sem fins lucrativos encarregada de prestar assistência a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Art. 5º - Eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
MACEIÓ/AL, 28 DE MAIO DE 2018.



JUSTIFICATIVA

O projeto que ora apresento tem por finalidade dispor sobre a criação do selo "Adote uma criança ou adolescente em situação de vulnerabilidade no Estado de Alagoas". A condecoração será conferida às empresas que promoverem várias ações, a exemplo da doação de equipamentos, como computadores, bancas, entre outros, que se prestem ao auxílio da atividade educacional.

É importante registrar que a Constituição Federal, no seu artigo 205, enuncia que a educação pode ser incentivada e promovida com a colaboração da sociedade, *in verbis*: “Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

Portanto, a matéria que ora encaminho a esta Casa Legislativa cria uma ferramenta que incentiva a participação da sociedade na melhoria e ampliação do nosso sistema educacional, por meio de reconhecimento especial às empresas que contribuem com a educação das crianças e adolescentes carentes do nosso Estado.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

MACEIÓ/AL, 28 DE MAIO DE 2018.


THAISE DE SOUZA GUEDES
Deputada Estadual